



## PARTE C

### DEFESA NACIONAL

#### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 11787-C/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado, anualmente, por despacho do membro do governo responsável pela área da defesa nacional sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, o presente despacho mereceu parecer prévio favorável do membro do governo responsável pela área das finanças.

Assim, observadas as formalidades exigidas, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2016, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

#### ANEXO

##### Número de vagas para admissão, durante o ano de 2016, aos cursos tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	92

Ramo	Cursos	Vagas
	1.º ano da Escola Naval — Ensino universitário	70
	A admitir por concurso	22
	Sargentos	112
	Praças	171

Ramo	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais	59
	1.º ano da Academia Militar — Ensino universitário	59
	Sargentos	88

Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea	Oficiais	44
	1.º ano da Academia da Força Aérea — Ensino universitário	24
	A admitir por concurso	20
	Sargentos	70

209910142



## PARTE H

### MUNICÍPIO DO PORTO

#### Aviso n.º 12095-A/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho da Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, de 30.09.2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e local de trabalho:

Referência L) Sete postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, para a Direção Municipal de Cultura e Ciência, área funcional Cultura, conforme caracterização do mapa de pessoal

aprovado: “Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica.”

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

4 — A CMP encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-